



EDITAL ADMINISTRATIVO CAAPSML Nº 001/2018

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA, ODONTOLOGIA, PSICOLOGIA, FISIOTERAPIA FONOAUDIOLOGIA SERVIÇOS DE IMAGEM E NUTRIÇÃO.

A Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina – CAAPSML, através de sua Diretoria Administrativa Financeira, torna público aos interessados, a abertura do presente Edital de Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de medicina, odontologia, psicologia, fisioterapia fonoaudiologia serviços de imagem e nutrição, nas condições fixadas neste Edital e seus Anexos, e de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e Resoluções editadas pelo Conselho Administrativo da CAAPSML.

Os Envelopes deverão ser entregues e protocolados no Setor de Credenciamento/Licitação, no endereço desta CAAPSML, sito à Av. Duque de Caxias, 333, no horário de expediente normal desta Autarquia.

O presente Edital encontra-se à disposição dos interessados na internet no site www.caapsml.com.br.

Podem participar do presente certame os interessados que atuem no ramo pertinente e compatível com o objeto descrito no item 01 deste instrumento convocatório.

Encontram-se impedidos de participar os interessados que estejam incursos nas sanções previstas nos incisos III e IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente edital o credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços nas áreas de medicina, odontologia, psicologia, fisioterapia, fonoaudiologia serviços de imagem e nutrição, contidos nas Resoluções editadas pelo Conselho Administrativo da CAAPSML, a serem prestados aos segurados do Plano de Assistência à Saúde CAAPSML, dentro do princípio de livre escolha do profissional pelo segurado, solicitado através de formulários próprios emitidos ou autorizados pela CAAPSML.



2. DO PREÇO DOS SERVIÇOS

2.1 Os preços a serem pagos pelos serviços prestados são aqueles estabelecidos nas Resoluções editadas pelo Conselho Administrativo da CAAPSML.

2.2 Os interessados poderão, a qualquer tempo, obter perante a Gerência de Contas Médicas e Gerência de Atendimento da CAAPSML as informações necessárias relativos aos valores estabelecidos no subitem 2.1.

2.3 Nos preços estão incluídos os valores de todos os gastos ou despesas com honorários, administração, tributos, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos e acessórios, não onerando a CAAPSML em qualquer custo adicional de qualquer natureza.

3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

3.1 O prazo de execução do credenciamento será de 60 (sessenta) meses, e terá início a partir da assinatura do Termo de Credenciamento, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93, na qual deverão ser verificadas as condições de habilitação anualmente pela CAAPSML.

3.2 A vigência do credenciamento se dará a partir da sua assinatura e terminará 90 (noventa) dias após o término do prazo de execução.

4. DA RESCISÃO

4.1 O presente instrumento contratual poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas no item 11 deste Edital e na Cláusula Décima Segunda, do Termo de Credenciamento:

4.2 Pela CAAPSML, quando a CREDENCIADA:

4.2.1 Subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do Termo de Credenciamento, sem prévia autorização da CAAPSML;

4.2.2 Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação pactuada, conforme estabelecido nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93;



- 4.2.3 Não atender as determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Credenciamento como também a de seus superiores;
 - 4.2.4 Cometer reiteradamente faltas na execução do presente Termo, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67, da Lei 8.666/93;
 - 4.2.5 Por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, ficar impedida de dar execução ao Termo.
 - 4.2.6 Atraso injustificado na prestação dos serviços aos beneficiários do Plano de Saúde CAAPSML;
 - 4.2.7 Razões de interesse público.
- 4.3 Pela CREDENCIADA, quando a CAAPSML:
- 4.3.1 Inadimplir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento;
 - 4.3.2 Por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, ficar impedida de dar execução ao termo.
- 4.4 Pelas partes, amigavelmente, mediante prévio aviso por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Se a rescisão for a pedido da CREDENCIADA, esta deverá protocolar o pedido no Setor de Credenciamento/Licitação, sob pena de não ser considerada a contagem do prazo;
- 4.5 Os casos de rescisão deste Termo de Credenciamento serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa e culminará na formalização do Termo de Rescisão do Termo de Credenciamento.



4.6 Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse público, poderá o presente Termo de Credenciamento ser rescindido, excluída sempre qualquer indenização por parte da CAAPSML.

4.7 Quando a rescisão se der pelo motivo previsto no item 4.3 persistirá a responsabilidade da CAAPSML pelo pagamento dos serviços prestados e não pagos.

5. DAS CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

5.1 Os interessados deverão entregar e protocolizar os documentos exigidos e a carta proposta, no Setor de Credenciamento/Licitação da CAAPSML, sito na Av. Duque de Caxias, 333, Londrina/PR – CEP 86015-000, no horário de expediente da Autarquia.

6. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CREDENCIAMENTO

6.1 Para habilitação ao credenciamento, os interessados deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

6.1.1 DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA

6.1.1.1 Carta-Proposta à Comissão de Credenciamento, conforme o Anexo II.

6.1.1.2 Cédula de Identidade e Registro Comercial, no caso de empresa individual.

6.1.1.3 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Os documentos pertinentes a esta alínea deverão estar acompanhados das alterações contratuais devidamente registradas, ou, estas alterações devidamente consolidadas e registradas.

6.1.1.4 Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício.



- 6.1.1.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim exigir.
- 6.1.1.6 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 6.1.1.7 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao local de atendimento proposto no anexo II, mediante a apresentação do Alvará de Licença pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com a prestação de serviços;
- 6.1.1.8 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, podendo ser realizada mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CPEN).
- 6.1.1.9 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Mobiliários e Imobiliários ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa (CPEN), relativos a:
 - 6.1.1.9.1 Prefeitura do Município de Londrina, e também;
 - 6.1.1.9.2 Prefeitura do Município sede da Empresa, quando possuir domicílio ou sede em outro Município, de acordo com o Decreto Municipal nº 242, de 23/05/2001, se for o caso;
- 6.1.1.10 Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos (débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união), ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil (resultante da unificação da Secretaria da Receita Federal com a Secretaria de Receita Previdenciária);
- 6.1.1.11 Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.).

- 6.1.1.12 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa (CPEN).
- 6.1.1.13 Licença Sanitária Municipal do estabelecimento a ser credenciado.
- 6.1.1.14 Registro da Pessoa Jurídica junto à Entidade de fiscalização profissional (conselho regional correspondente à área de atuação), na qual conste o nome do responsável técnico, através dos seguintes documentos:
 - 6.1.1.14.1 Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – Certificado de Registro de Empresa e Declaração de Regularidade de Funcionamento (DRF);
 - 6.1.1.14.2 Conselho Regional de Medicina – Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica;
 - 6.1.1.14.3 Conselho Regional de Odontologia – Declaração de Regularidade de Funcionamento da Pessoa Jurídica;
 - 6.1.1.14.4 Conselho Regional de Psicologia – Declaração de Regularidade de Funcionamento da Pessoa Jurídica;
 - 6.1.1.14.5 Conselho Regional de Fonoaudiologia - Declaração de Regularidade de Funcionamento da Pessoa Jurídica;
 - 6.1.1.14.6 Conselho Regional de Nutrição – Certidão de Cadastro da Pessoa Jurídica;
- 6.1.1.15 Declaração da empresa de que está cumprindo o disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da CF/1988 (anexo V).
- 6.1.1.16 Declaração de Idoneidade nos termos do inciso III do Art. 88 da Lei nº 8.666/93, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI, deste Edital;
- 6.1.1.17 Requerimento para habilitação do(s) profissional(is) a serem habilitados no corpo clínico da pessoa jurídica (modelo anexo III) acompanhado dos documentos especificados no item 6.1.2;



6.1.2 DOCUMENTOS DO PROFISSIONAL

- 6.1.2.1 Carteira de identificação profissional;
- 6.1.2.2 Cartão de inscrição no Cadastro Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF); (caso o número do Cadastro de Pessoa Física não conste da carteira de identificação profissional);
- 6.1.2.3 Diploma de graduação em curso superior devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura (MEC);
- 6.1.2.4 Em se tratando de especialidade médica, título de especialista expedido pelo:
 - 6.1.2.4.1 Conselho Federal de Medicina; ou
 - 6.1.2.4.2 Sociedade Brasileira por aquele reconhecida, com o registro no Conselho Regional de Medicina no Estado do Paraná.
- 6.1.2.5 Dados cadastrais dos profissionais habilitados na forma do Anexo IV deste edital;

6.2 Caso o interessado no credenciamento seja a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; caso seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

6.3 Para fins do disposto nesta cláusula não serão aceitos:

- 6.3.1 Certificado de conclusão de curso expedido na formatura;
- 6.3.2 Declaração de especialização, mesmo com provas já realizadas;
- 6.3.3 Inscrição provisória no órgão de representação da categoria profissional;
- 6.3.4 Transferência provisória do Conselho Regional de um estado para o outro



7. DA HABILITAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

7.1 Em vista que o Plano de Assistência à Saúde CAAPSML tem por princípio a livre escolha, por parte dos segurados, entre os profissionais habilitados nas áreas de medicina, odontologia, psicologia, fisioterapia, fonoaudiologia, serviços de imagem e nutrição, é imperioso que a empresa credenciada proceda à habilitação da equipe técnica, junto à CAAPSML, para a prestação dos serviços.

7.2 Não havendo profissional habilitado, a empresa credenciada será considerada, pela CAAPSML, como inativa a até a habilitação de novo profissional.

7.3 É expressamente vedada a prestação de serviços a pacientes encaminhados pelo Plano de Saúde CAAPSML por profissionais não habilitados junto à mesma.

8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

8.1 Os documentos referidos no item 6 deste Edital deverão ser apresentados em original, cópia autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8.1.1 A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, fica condicionada à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.

8.1.2 A autenticação de que trata este item, deverá ser realizada previamente por tabelião de notas no caso de fotocópias ou por servidores da CAAPSML, mediante a apresentação do original.

8.1.3 A documentação de que trata o item 6 deste Edital deverá estar dentro do prazo de validade na data da análise, a qual deverá ocorrer nos 30 (trinta) dias que sucedem à data do protocolo, exceto, se puder ser comprovada a não pendência através do sistema informatizado pela Comissão de Credenciamento.

8.2 Não serão permitidos protocolos ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as exigidas neste Edital.

8.3 Não serão aceitas certidões que contenham ressalvas de que “não são válidas para fins licitatórios”.



9. DO JULGAMENTO

9.1 O julgamento do pedido de credenciamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo, por comissão formada por servidores da CAAPSML, especialmente designada para este fim.

9.2 A partir da análise dos documentos e em sendo cumpridas todas as exigências constantes neste Edital, a Comissão de Credenciamento, por meio de Ata da Sessão de Julgamento de Habilitação, decidirá pela habilitação do proponente.

9.3 Os proponentes que tiverem seus pedidos de credenciamento indeferidos pela Comissão de Credenciamento serão notificados da inabilitação, por email através do sistema SEI e terão o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, para recorrer do resultado do credenciamento;

9.4 Os recursos deverão ser apresentados por escrito e protocolados na CAAPSML, no Setor de Credenciamento/Licitação, na Av. Duque de Caxias, 333 – Jardim Igapó - CEP: 86015-000 – Londrina, Paraná, de 2ª a 6ª feira, no horário de expediente da Autarquia, os quais serão encaminhados ao Superintendente desta CAAPSML, por intermédio da Comissão de Credenciamento, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente instruído.

9.5 A Comissão de Credenciamento receberá o recurso e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para reconsiderar sua decisão ou fazer o recurso subir à autoridade superior, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para proferir decisão.

10. DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1 A efetivação do credenciamento se dará nos termos do “caput” do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 A formalização do credenciamento dar-se-á através da assinatura do documento denominado Termo de Credenciamento, conforme modelo integrante deste Edital (Anexo I), cuja assinatura será realizada de forma eletrônica através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).



10.3 O proponente terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o Termo de Credenciamento, contados da data da notificação, sendo que após esse prazo será considerado desistência do pedido de credenciamento.

10.4 Os(as) proponentes que assinarem o Termo de Credenciamento serão consideradas CREDENCIADOS(AS) e em condições de receber os treinamentos e formulários específicos à operacionalização dos atendimentos; observando-se, ainda, todas as condições, critérios e obrigações constantes neste Edital e seus anexos.

10.5 A CAAPSML poderá a qualquer tempo rever e alterar a forma e a abrangência previstas no Termo de Credenciamento, ampliando ou limitando os serviços de assistência à saúde prestados pela pessoa jurídica CREDENCIADA, de acordo com sua disponibilidade orçamentária bem como alterações das Resoluções emitidas pelo Conselho Administrativo desta Autarquia.

10.6 As alterações de que tratam o item 10.5 serão comunicadas à CREDENCIADA com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência. Nos casos de ampliação de serviços será necessária prévia concordância da Credenciada.

10.7 O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido na forma prevista no item 4 deste Edital.

11. DAS PENALIDADES

11.1 Pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento, a pessoa jurídica CREDENCIADA sujeitar-se-á, após garantida ampla e prévia defesa, às sanções nos termos do Art. 87 da Lei 8.666/93, assim discriminadas:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;



11.2 A recusa injustificada na prestação dos serviços aos beneficiários do plano de saúde CAAPSML implica no pagamento de multa de valor equivalente à 01 (uma) consulta para cada recusa, limitada ao valor de 5 (cinco) consultas, equivalente à 5 (cinco) recusas no mês. A partir da 6ª (sexta) recusa, será considerada, para fins de aplicação de penalidade, inexecução parcial do Termo de Credenciamento, sendo aplicada, cumulativamente com a multa pelas recusas, aquela correspondente à inexecução parcial.

11.3 A interrupção do tratamento por iniciativa da CREDENCIADA sem motivo justificado será considerada como abandono e implica no pagamento de multa de 1% (um por cento) por interrupção por paciente, calculado sobre o valor total do Termo de Credenciamento.

11.4 A inexecução parcial ou execução parcial em desacordo com o Termo de Credenciamento implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor total do Termo de Credenciamento.

11.5 A inexecução total ou execução total em desacordo com o Termo de Credenciamento implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor total do Termo de Credenciamento.

11.6 A aplicação das penalidades previstas neste item não exige a CREDENCIADA de responder pelos danos eventualmente causados à CAAPSML, aos beneficiários do Plano de Assistência à Saúde CAAPSML ou a terceiros, em função de sua culpa ou dolo na execução das obrigações decorrentes do Credenciamento, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento da CAAPSML.

11.7 A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja sua rescisão, nos termos do Art. 77 da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no Art. 78 do mesmo diploma legal.

12. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE ATENDIMENTO

12.1 Os atendimentos serão feitos no endereço indicado pela CREDENCIADA aos usuários do Plano de Saúde CAAPSML, que se identificarão mediante apresentação da Carteira de Identificação do Usuário, sendo que o atendimento fica condicionado à apresentação à



CREDENCIADA dos formulários padronizados emitidos pelo CAAPSML: Autorização/Empenho e/ou Orçamento Odontológico anexado ao Cronograma de Tratamento, conforme cada caso específico.

12.2 A CREDENCIADA compromete-se a prestar aos usuários do Plano de Saúde CAAPSML, tratamento idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos particulares, constituindo causa para cancelamento imediato do Termo de Adesão/Termo de Credenciamento qualquer tipo de discriminação.

12.3 Os usuários do Plano de Saúde CAAPSML se obrigam a respeitar o Regulamento Interno da CREDENCIADA, naquilo em que não colida com o Termo de Adesão/Termo de Credenciamento.

12.4 A critério da CREDENCIADA poderão ser solicitados à CAAPSML exames complementares como instrumento auxiliar de diagnóstico ou tratamento. O retorno do paciente com os resultados dos exames solicitados pela CREDENCIADA não será computado como nova consulta, desde que não ultrapasse 20 (vinte) dias.

12.5 Havendo necessidade de métodos auxiliares de diagnóstico, procedimentos ambulatoriais cirúrgicos ou não, procedimentos terapêuticos especiais ou internações, conforme definido nos Regulamentos do Plano de Saúde CAAPSML, a CREDENCIADA fará solicitação em formulário próprio fornecido pela CAAPSML, ficando sua realização condicionada à autorização prévia pela Auditoria Interna da CAAPSML.

12.6 A CREDENCIADA se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do Termo de Adesão/Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento. Se, no decorrer da vigência do Termo de Adesão/Termo de Credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a CREDENCIADA a refazê-los, sem qualquer custo adicional para CAAPSML.

12.7 A CREDENCIADA é responsável pelos danos eventualmente causados à CAAPSML ou aos usuários do Plano de Saúde CAAPSML, decorrente de sua culpa ou dolo na execução das obrigações decorrentes do instrumento contratual, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento da CAAPSML.



12.8 Nos casos de suspeita de erro ou negligência profissional o caso será encaminhado ao Conselho Regional da categoria para a decisão e aplicação da pena cabível, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital.

12.9 Havendo interrupção no tratamento por motivo justificado, fica assegurada a remuneração à CREDENCIADA pelos serviços já efetuados.

12.10 A interrupção do tratamento por iniciativa da CREDENCIADA sem motivo justificado será considerada como abandono, não conferindo direito à remuneração pelos serviços já efetuados, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital.

12.11 Havendo interrupção do tratamento por iniciativa do usuário do Plano de Saúde CAAPSML, sem motivo justificado, fica assegurada a remuneração à CREDENCIADA pelos serviços já efetuados.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 Os valores devidos à CREDENCIADA serão pagos, mensalmente, até o 28º dia do mês subsequente ao de competência, após sua conferência pelo Setor de Contas Médicas e Hospitalares da CAAPSML, mediante apresentação à CAAPSML dos documentos comprobatórios dos serviços prestados, até o 2º dia útil do mês subsequente ao de competência.

13.1.1 Para efeito de pagamento, constitui documento comprobatório a Nota Fiscal Fatura, acompanhada dos documentos autorizatórios tais como: Autorização/Empenho e/ou Autorização de Serviços, Autorização Hospitalar, Orçamento Odontológico anexado ao Cronograma de Tratamento, conforme cada caso específico, e utilizando como base de cálculo os valores vigentes na data do atendimento.

13.1.2 Além dos documentos físicos para a comprovação dos serviços prestados, a CREDENCIADA se obriga a enviar arquivos eletrônicos de faturamento no padrão ANS/TESS, a partir da disponibilização do sistema de importação dos mesmos pela CAAPSML.



13.2 A CAAPSML reserva-se no direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a perícia, sem qualquer custo para a CREDENCIADA, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários.

13.3 No caso de serem feitas glosas aos documentos apresentados, a CAAPSML deverá comunicar por escrito à CREDENCIADA, que terá o prazo de 10 dias para substituí-los ou apresentar a carta de defesa de glosa. Se as glosas forem feitas indevidamente, a CAAPSML pagará o valor glosado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da reapresentação da documentação ou da justificativa.

13.4 A CREDENCIADA deverá expedir, após solicitação do setor de contas médicas, a Nota Fiscal Fatura, constando em sua descrição, os serviços prestados no período e encaminhá-la ao setor acima.

13.5 A apresentação dos documentos do item anterior, não exime da exibição de outros que sejam necessários para atestar o regular pagamento dos compromissos trabalhistas (Certificado de Regularidade do FGTS-CRF), encargos sociais (Certidão Negativa de Débito – CND – referente ao INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e Certidão Negativa de Tributos Mobiliários e Imobiliários referente a Prefeitura do Município de Londrina.

13.6 Em caso de irregularidade fiscal dos encargos, serão bloqueados imediatamente a emissão de novas guias ao prestador, até a sua devida regularização.

13.7 É vedado à CREDENCIADA cobrar, sob qualquer hipótese, diretamente do usuário do Plano de Saúde CAAPSML, qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pela CAAPSML.



14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da prestação de serviços correrão por conta das dotações descritas a seguir:

43.010.10.302.0017.6084.3.3.90.39.00.00 – Fonte 069 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

43.010.10.302.0017.6084.3.3.90.39.00.00 – Fonte 080 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

14.2 Será reservada dotação para os próximos exercícios referente às prestações dos serviços de acordo com o prazo de vigência;

14.3 Por conveniência e oportunidade da CAAPSML, de acordo com a demanda de serviços solicitados pelos usuários, de sua livre escolha, poderá haver remanejamento de dotações orçamentárias entre os credenciados.

15. DA VIGÊNCIA DO PRESENTE EDITAL

15.1 O presente Edital terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua publicação no site da CAAPSML bem como em veículos de publicação de grande circulação, sendo que os documentos para habilitação ao credenciamento serão protocolados até o último dia da vigência.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 A apresentação da carta proposta implica no perfeito entendimento do objeto e aceitação pelo proponente de todos os termos deste Edital.

16.2 Ao Superintendente da CAAPSML fica reservado o direito de revogar o presente credenciamento, por justas razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade, mediante parecer devidamente fundamentado.



CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

16.3 Eleggem as partes deste termo o foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, como único competente, para neles serem dirimidas as dúvidas e questões oriundas deste Edital e do Termo de Credenciamento Pessoa Jurídica.

16.4 A fim de dirimirem eventuais dúvidas, os interessados deverão se dirigir à CAAPSML, onde obterão os necessários esclarecimentos, nos dias úteis, no horário de expediente da Autarquia.

Londrina, 05 de janeiro de 2018.

Ely Tiekô Yoshinaga
Superintendente
Em Exercício



ANEXO I

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA - CAAPSML Nº _____

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE A CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA - CAAPSML E A PESSOA JURÍDICA _____

Pelo presente Termo de Credenciamento **TCPJ/CAAPSML: _____, ID nº _____**, para a Prestação de Serviços na área de: _____, de um lado a **CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA – CAAPSML – Fundo de Assistência a Saúde dos Servidores Municipais de Londrina** pessoa jurídica de direito público e natureza autárquica, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias, 333, nesta cidade, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 12.674.736/0001-24**, doravante denominada CAAPSML, neste ato representada pelo(a) Superintendente, (nome), (nacionalidade), (profissão), residente e domiciliado(a) em (cidade/estado), portador(a) da cédula de identidade – RG nº (órgão expedidor), CPF/MF nº, de outro lado a empresa (razão social), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº CNPJ/MF:, com endereço comercial à, (bairro), (cidade/estado), CEP:, doravante denominada **CRENCIADA**, neste ato representada por, (nome), (nacionalidade), (profissão), residente e domiciliado(a) (cidade/estado), portador(a) da Cédula de Identidade – RG nº- (órgão expedidor) e CPF/MF nº, que pelas normas estabelecidas pelo Edital Administrativo nº _____, dentro das disponibilidades da dotação orçamentária abaixo especificada, ajustam e celebram o presente acordo, no qual estipulam, acordam e garantem o seguinte:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de assistência na(s) área(s) de _____, contidos nas Resoluções editadas pelo Conselho Administrativo da CAAPSML, a serem prestados aos segurados do Plano de Assistência à Saúde CAAPSML, dentro do princípio de livre escolha do profissional pelo segurado, solicitado através de formulários próprios emitidos ou autorizados pela CAAPSML.

Parágrafo Único. As obrigações decorrentes deste termo não constituem relação de trabalho, ficando vedado às partes qualquer compromisso que implique em vínculo de emprego.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante do presente Termo de Credenciamento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- I - Edital Administrativo nº 001/2018 e seus anexos;
- II - Proposta e demais documentos de CREDENCIAMENTO, apresentados pelo proponente;

§1º Os documentos mencionados nesta Cláusula, de que as partes declaram ter pleno conhecimento, serão considerados suficientes para, em conjunto com este Termo de Credenciamento, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

§2º A partir da assinatura do presente Termo de Credenciamento, a ele passam a se vincular todas as atas de reuniões e/ou termos aditivos, que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição do credenciamento, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

§3º Em havendo dúvidas ou divergências em relação aos anexos e a este Termo de Credenciamento, as mesmas poderão ser objeto de acordo entre as partes, prevalecendo o que melhor contemplar o interesse público.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO DOS SERVIÇOS

O valor total estimado para o presente Termo de Credenciamento é de R\$ _____ (____), para um período de 60 (sessenta) meses.

§1º Os preços a serem pagos pelos serviços prestados são aqueles estabelecidos nas Resoluções editadas pelo Conselho Administrativo da CAAPSML.

§2º Fica proibida, sob qualquer hipótese, a cobrança de honorários complementares contra a CAAPSML ou contra o paciente, a qualquer título.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão requisitados ao profissional habilitado pela empresa credenciada, através de documento denominado Autorização/Empenho, emitido pela CAAPSML, acompanhado, quando for o caso, por solicitação de outro profissional ou de orçamento, em se tratando de serviço odontológico.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Os valores devidos à CREDENCIADA serão pagos, mensalmente, até o 28º dia do mês subsequente ao de competência, após sua conferência pelo Setor de Contas Médicas e Hospitalares da CAAPSML, mediante apresentação à CAAPSML dos documentos comprobatórios dos serviços prestados, até o 2º dia útil do mês subsequente ao de competência.

§1º Para efeito de pagamento, constitui documento comprobatório: a Autorização/Empenho, pedidos médicos para procedimentos conforme previstos nas Resoluções do Plano de Saúde CAAPSML, de acordo com cada caso específico, e utilizando como base de cálculo os valores vigentes na data do atendimento.



§2º Além dos documentos físicos para a comprovação dos serviços prestados, a pessoa física CREDENCIADA se obriga a enviar arquivos eletrônicos de faturamento no padrão ANS/TISS, a partir da disponibilização do sistema de importação dos mesmos pela CAAPSML.

§3º A CAAPSML reserva-se no direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los à perícia, sem qualquer custo para a CREDENCIADA, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários.

§4º No caso de serem feitas glosas aos documentos apresentados, a CAAPSML deverá comunicar à pessoa física CREDENCIADA, que terá o prazo de 10 (dez) dias para substituí-los ou apresentar a carta de defesa de glosa. Se as glosas forem feitas indevidamente, a CAAPSML pagará o valor glosado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da reapresentação da documentação ou da justificativa.

§5º A CREDENCIADA deverá expedir, após solicitação do setor de contas médicas, a Nota Fiscal Fatura, constando em sua descrição, os serviços prestados no período e encaminhá-la ao setor acima.

§6º A apresentação dos documentos do parágrafo anterior, não exime da exibição de outros que sejam necessários para atestar o regular pagamento dos compromissos trabalhistas (Certificado de Regularidade do FGTS-CRF), encargos sociais (Certidão Negativa de Débito – CND – referente ao INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e Certidão Negativa de Tributos Mobiliários e Imobiliários referente a Prefeitura do Município de Londrina.

§7º Em caso de irregularidade fiscal dos encargos, serão bloqueados imediatamente a emissão de novas guias ao prestador, até a sua devida regularização.



§8º É vedado à pessoa física CREDENCIADA cobrar, sob qualquer hipótese, diretamente do usuário do Plano de Saúde CAAPSML, qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pela CAAPSML.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de execução do credenciamento será de 60 (sessenta) meses, e terá início a partir da assinatura do Termo de Credenciamento, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93, na qual deverão ser verificadas as condições de habilitação anualmente pela CAAPSML.

Parágrafo Único. A vigência do credenciamento se dará a partir da sua assinatura e terminará 90 (noventa) dias após o término do prazo de execução

CLÁUSULA SETIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

A execução do objeto do presente Termo de Credenciamento deverá ser efetuada dentro dos requisitos de qualidade, segurança, ética, etc, exigidos pelas normas e legislação vigentes, bem como:

16.5 Os atendimentos serão feitos no endereço indicado pela CREDENCIADA aos usuários do Plano de Saúde CAAPSML, que se identificarão mediante apresentação da Carteira de Identificação do Usuário, sendo que o atendimento fica condicionado à apresentação à CREDENCIADA dos formulários padronizados emitidos pelo CAAPSML: Autorização/Empenho e/ou Orçamento Odontológico anexado ao Cronograma de Tratamento, conforme cada caso específico.

16.6 A CREDENCIADA compromete-se a prestar aos usuários do Plano de Saúde CAAPSML, tratamento idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos particulares, constituindo causa para cancelamento imediato do Termo de Adesão/Termo de Credenciamento qualquer tipo de discriminação.

16.7 Os usuários do Plano de Saúde CAAPSML se obrigam a respeitar o Regulamento Interno da CREDENCIADA, naquilo em que não colida com o Termo de Adesão/Termo de Credenciamento.



16.8 A critério da CREDENCIADA poderão ser solicitados à CAAPSML exames complementares como instrumento auxiliar de diagnóstico ou tratamento. O retorno do paciente com os resultados dos exames solicitados pela CREDENCIADA não será computado como nova consulta, desde que não ultrapasse 20 (vinte) dias.

16.9 Havendo necessidade de métodos auxiliares de diagnóstico, procedimentos ambulatoriais cirúrgicos ou não, procedimentos terapêuticos especiais ou internações, conforme definido nos Regulamentos do Plano de Saúde CAAPSML, a CREDENCIADA fará solicitação em formulário próprio fornecido pela CAAPSML, ficando sua realização condicionada à autorização prévia pela Auditoria Interna da CAAPSML.

16.10 A CREDENCIADA se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do Termo de Adesão/Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento. Se, no decorrer da vigência do Termo de Adesão/Termo de Credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a CREDENCIADA a refazê-los, sem qualquer custo adicional para CAAPSML.

16.11 A CREDENCIADA é responsável pelos danos eventualmente causados à CAAPSML ou aos usuários do Plano de Saúde CAAPSML, decorrente de sua culpa ou dolo na execução das obrigações decorrentes do instrumento contratual, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento da CAAPSML.

16.12 Nos casos de suspeita de erro ou negligência profissional o caso será encaminhado ao Conselho Regional da categoria para a decisão e aplicação da pena cabível, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital.

16.13 Havendo interrupção no tratamento por motivo justificado, fica assegurada a remuneração à CREDENCIADA pelos serviços já efetuados.

16.14 A interrupção do tratamento por iniciativa da CREDENCIADA sem motivo justificado será considerada como abandono, não conferindo direito à remuneração pelos serviços já efetuados, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital.



16.15 Havendo interrupção do tratamento por iniciativa do usuário do Plano de Saúde CAAPSML, sem motivo justificado, fica assegurada a remuneração à CREDENCIADA pelos serviços já efetuados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Constituem obrigações da CREDENCIADA, além das naturalmente decorrentes do presente termo:

- I - Habilitar, perante a CAAPSML, os profissionais que compõem a equipe técnica que atuará na prestação dos serviços aos segurados do Plano de Saúde CAAPSML.
- II - Atuar de forma que os serviços, objeto do credenciamento, ocorram sem quaisquer vínculos com a CAAPSML, que não sejam os resultantes deste termo de credenciamento e do Edital Administrativo nº _____.
- III - Cumprir rigorosamente os atos normativos da CAAPSML, bem como as normas de procedimentos do Plano de Saúde CAAPSML.
- IV - Cumprir rigorosamente as solicitações da Auditoria Interna ou Externa da CAAPSML;
- V - Entregar cópia de todas as alterações do contrato social à CAAPSML, imediatamente, após o devido registro na Junta Comercial ou no respectivo Cartório de Registro.
- VI - Nas alterações do endereço de atendimento profissional, apresentar junto à CAAPSML, de imediato, cópia do Alvará atualizado.
- VII - Ocorrendo rescisão do Termo de Adesão/Termo de Credenciamento, os tratamentos que estiverem em andamento deverão ser mantidos até o seu término ou posterior deliberação das partes, que se comprometem a respeitar as cláusulas contratuais até a alta do paciente.
- VIII - Zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do Termo de Adesão/Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- IX - Se, no decorrer da vigência do Termo de Adesão/Termo de Credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a CREDENCIADA a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o CAAPSML.



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CAAPSML

Além das naturalmente decorrentes do presente Termo de Credenciamento, são obrigações da Contratante:

- I - Pagar à Contratada o valor dos serviços prestados, nos termos e prazos estabelecidos neste instrumento e seus anexos;
- II - Exercer o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços prestados;
- III - Promover o cadastro da pessoa jurídica Credenciada para que esta seja incluída no Guia Médico da CAAPSML;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente instrumento contratual poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda, deste Termo de Credenciamento:

- I - Pela CAAPSML, quando a CREDENCIADA:
 - a) Subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do Termo de Credenciamento, sem prévia autorização da CAAPSML;
 - b) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação pactuada, conforme estabelecido nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93;
 - c) Não atender as determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Credenciamento como também a de seus superiores;
 - d) Cometer reiteradamente faltas na execução do presente Termo, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67, da Lei 8.666/93;
 - e) Por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, ficar impedida de dar execução ao Termo.



- f) Atraso injustificado na prestação dos serviços aos beneficiários do Plano de Saúde CAAPSML;
 - g) Razões de interesse público.
- II - Pela CREDENCIADA, quando a CAAPSML:
- a) Inadimplir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento;
 - b) Por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, ficar impedida de dar execução ao termo.
- III - Pelas partes, amigavelmente, mediante prévio aviso por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Se a rescisão for a pedido da CREDENCIADA, esta deverá protocolar o pedido no Setor de Credenciamento/Licitação, sob pena de não ser considerada a contagem do prazo.
- §1º Os casos de rescisão deste Termo de Credenciamento serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa e culminará na formalização do Termo de Rescisão do Termo de Credenciamento.
- §2º Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse público, poderá o presente Termo de Credenciamento ser rescindido, excluída sempre qualquer indenização por parte da CAAPSML.
- §3º Quando a rescisão se der pelo motivo previsto no III, caput, desta Cláusula persistirá a responsabilidade da CAAPSML pelo pagamento dos serviços prestados e não pagos.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da prestação de serviços correrão por conta das dotações descritas a seguir:

43.010.10.302.0017.6084.3.3.90.39.00.00 – Fonte 069 – Outros Serviços de Terceiros
– Pessoa Jurídica.

43.010.10.302.0017.6084.3.3.90.39.00.00 – Fonte 080 – Outros Serviços de Terceiros
– Pessoa Jurídica.

§1º Será reservada dotação para os próximos exercícios referente às prestações dos serviços de acordo com o prazo de vigência;

§2º Por conveniência e oportunidade da CAAPSML, de acordo com a demanda de serviços solicitados pelos usuários, de sua livre escolha, poderá haver remanejamento de dotações orçamentárias entre os credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento, a pessoa jurídica CREDENCIADA sujeitar-se-á, após garantida ampla e prévia defesa, às sanções nos termos do Art. 87 da Lei 8.666/93, assim discriminadas:

I - Advertência;

II - Multa

III - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

§1º A recusa injustificada na prestação dos serviços aos beneficiários do plano de saúde CAAPSML implica no pagamento de multa de valor equivalente à 01 (uma) consulta para cada



recusa, limitada ao valor de 5 (cinco) consultas, equivalente à 5 (cinco) recusas no mês. A partir da 6ª (sexta) recusa, será considerada, para fins de aplicação de penalidade, inexecução parcial do Termo de Credenciamento, sendo aplicada, cumulativamente com a multa pelas recusas, aquela correspondente à inexecução parcial.

§2º A interrupção do tratamento por iniciativa da CREDENCIADA sem motivo justificado será considerada como abandono e implica no pagamento de multa de 1% (um por cento) por interrupção por paciente, calculado sobre o valor total do Termo de Credenciamento.

§3º A inexecução parcial ou execução parcial em desacordo com o Termo de Credenciamento implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor total do Termo de Credenciamento.

§4º A inexecução total ou execução total em desacordo com o Termo de Credenciamento implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor total do Termo de Credenciamento.

§5º A aplicação das penalidades previstas neste item não exime a CREDENCIADA de responder pelos danos eventualmente causados à CAAPSML, aos beneficiários do Plano de Assistência à Saúde CAAPSML ou a terceiros, em função de sua culpa ou dolo na execução das obrigações decorrentes do Credenciamento, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento da CAAPSML.

§6º A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja sua rescisão, nos termos do Art. 77 da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no Art. 78 do mesmo diploma legal.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Elegem as partes deste termo o foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, como único competente, para nele serem dirimidas as dúvidas e questões oriundas deste acordo.

Londrina, _____ de _____ de _____.

SUPERINTENDENTE

DIRETORIA ADM/FINANCEIRA

PESSOA JURIDICA CREDENCIADA

Testemunhas:

1) _____ 2) _____



ANEXO II

CARTA PROPOSTA

Denominação/Razão Social:
Nome de Fantasia:
CNPJ:
Endereço:
Identificação do Sócio Responsável:

Vem requerer, à Comissão Permanente de Credenciamento, o credenciamento desta entidade para a prestação de serviços na área de: () **MEDICINA** () **ODONTOLOGIA** () **PSICOLOGIA** () **FISIOTERAPIA** () **FONOAUDIOLOGIA** () **SERVIÇOS DE IMAGEM** () **NUTRIÇÃO**, nas especialidades abaixo relacionadas, aos usuários do Plano de Saúde CAAPSML, nos termos do Edital Administrativo nº 001/2018, nos termos dos procedimentos do Plano de Saúde CAAPSML, do Termo de Credenciamento e Termo de Adesão:

Especialidades para credenciamento:

1.	2.	3.
4.	5.	6.



Local de Atendimento

Endereço Comercial: Rua/Av. nº sala complemento.				
Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:	Tel.....:() Celular:() Fax.....: ()
E-mail:				
Nome da Secretária:			Telefone – Atendimento:	
Banco:		Agência:		Conta Corrente:

Em vista do solicitado, anexamos ao presente a documentação exigida pelo Edital.

Nestes termos pede deferimento.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da pessoa jurídica



ANEXO III

SOLICITAÇÃO DE HABILITAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

Denominação/Razão Social:	CNPJ:
Nome de Fantasia:	

Vem requerer, à Comissão Permanente de Credenciamento, a habilitação do(s) profissional(ais) a seguir relacionados que integram a equipe técnica de nossa empresa os quais estarão responsáveis pela prestação de serviços, nas especialidades indicada, aos usuários do Plano de Saúde CAAPSML, nos termos do Edital Administrativo nº 001/2018, de Credenciamento publicado no Jornal Oficial do Município, nos termos dos procedimentos do Plano de Saúde CAAPSML, do Termo de Adesão e do Termo de Credenciamento.

A requerente declara estar ciente que, além das obrigações naturalmente decorrentes da habilitação, também é integral e exclusivamente responsável pelos serviços prestados pelo(s) profissional(is), inclusive pelas obrigações de natureza civil, criminal, fiscal, previdenciária e trabalhista.

Especialidades para credenciamento:

	Profissional	Especialidade
1		
2		
3		
4		
5		

Em vista do solicitado, anexamos ao presente a documentação exigida pelo Edital.

Nestes termos pede deferimento.

Local e data

Nome e Assinatura do Representante legal da Pessoa Jurídica



ANEXO IV

EDITAL ADMINISTRATIVO Nº 001/2018

CADASTRO DOS PROFISSIONAIS HABILITADOS

Dados da Pessoa Jurídica

Denominação/Razão Social:	CNPJ:
Nome de Fantasia:	

Dados do Profissional

Nome:	
CPF nº:	Carteira de Identificação Profissional: (número)

Especialidades para atendimento

1-	2-	3-
----	----	----

Local e data

Assinatura do Profissional

Carimbo



ANEXO V

DECLARAÇÃO

Ref.: EDITAL ADMINISTRATIVO Nº 001/2018

.....,
inscrito no CNPJ/MF nº, por intermédio de seu
representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da
Carteira de Identidade nº e do CPF/MF nº
....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei
nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor
de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data

.....

Representante legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO VI

DECLARAÇÃO

Declaro sob as penas lei, e para fins Credenciamento para prestação de serviços nas áreas de medicina, odontologia, psicologia, fisioterapia, fonoaudiologia serviços de imagem e nutrição, nos termos do Edital Administrativo n.º 001/2018, que a empresa inscrita no CNPJ sob o n.º, que na presente data, inexistem fatos impeditivos à sua participação em licitações no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, oriundos de SUSPENSÃO TEMPORÁRIAE/ou declaração de INIDONEIDADE, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Local e data

.....

Representante legal



ANEXO VII

TERMO DE RESCISÃO

PAL/CAAPSML N°/.....

IN/CAAPSML N°/.....

TC/CAAPSML N°/.....

A **CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA – CAAPSML / Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Londrina**, pessoa jurídica de direito público e natureza autárquica, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias, 333, Londrina, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob n° 12.674.736/0001-24, doravante denominada **CAAPSML**, neste ato representada pelo(a) Superintendente, (nome), (nacionalidade), (profissão), residente e domiciliado(a) em (cidade/estado), portador(a) da cédula de identidade – RG n° (órgão expedidor), CPF/MF n°, de outro lado a empresa (razão social), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob n.º CNPJ/MF:, com endereço comercial à, (bairro), (cidade/estado), CEP:, doravante denominada **CRENCIADA**, neste ato representada por, (nome), (nacionalidade), (profissão), residente e domiciliado(a) (cidade/estado), portador(a) da Cédula de Identidade – RG n°- (órgão expedidor) e CPF/MF n°, através do presente instrumento, decidem rescindir, em comum acordo, o Termo de Credenciamento em epígrafe, vinculado ao Edital de Administrativo n.º _____, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto do presente termo a rescisão do ajuste em razão _____



CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

O presente termo fundamenta-se nos seguintes documentos: _____, constantes no processo administrativo em epígrafe, que ficam fazendo parte integrante deste termo, como se nele estivessem transcritas.

Londrina, ____ de ____ de ____.

Nome
SUPERINTENDENTE

Nome
DIR. ADM. FINANCEIRA

Nome
PESSOA JURÍDICA CREDENCIADA

Testemunhas:

1) _____

2) _____



ANEXO VIII

TERMO DE ADESÃO

O(s) profissional (is): **(nome)**, **(profissão)**, inscrito(a) no Conselho Regional de _____, sob nº _____ e CPF/MF sob o nº _____, doravante denominados **PROFISSIONAIS**, na qualidade de habilitados para a prestação de serviços aos segurados do Plano de Assistência à Saúde da CAAPSML pela pessoa jurídica _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob n.º **CNPJ/MF**: _____, credenciada na Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina - CAAPSML, através do Termo de Credenciamento **TCPJ/CAAPSML** nº _____, doravante denominada **CRENCIADA**, através do presente Termo de Adesão, resolvem estabelecer o que segue, nos termos do Edital Administrativo nº _____, a Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 08/06/1994, Lei Federal nº 9.648, de 27/05/1998, Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, Decreto Federal nº 4.358, de 05/09/2002, Decreto Municipal nº 242, de 23/05/2001, as Resoluções nº: 30/2004, 41/2005, 42/2005 e 71/2009 e suas alterações, editadas pelo Conselho Administrativo da CAAPSML e demais legislações pertinentes, dos quais este termo de adesão faz parte integrante.

CLÁUSULA 1ª – Os **PROFISSIONAIS** declaram ter recebido uma via do Termo de Credenciamento, celebrado entre a **CRENCIADA** e a CAAPSML e que têm conhecimento, concordando e aderindo com todas as suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA 2ª - Declaram ainda, que tem conhecimento, concordando e aderindo às estipulações do Edital Administrativo nº _____.

CLÁUSULA 3ª - O serviço que os **PROFISSIONAIS** prestarão a partir desta data não gera vínculo de emprego, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outra afim, para com a CAAPSML, nem mesmo da equipe técnica que os **PROFISSIONAIS** utilizarem para a prestação dos serviços, objeto do credenciamento, o qual compete, única e exclusivamente, à **CRENCIADA** às suas custas e responsabilidade pelos pagamentos dos ônus e dos recolhimentos.

CLÁUSULA 4ª - Aos **PROFISSIONAIS** e à **CRENCIADA** não será permitido o estabelecimento de outras condições, não explicitamente acordadas neste Termo, exceto às permitidas no Termo de Credenciamento e Edital Administrativo nº _____.

CLÁUSULA 5ª – A vigência do presente vínculo terá validade pelo período de 60 (sessenta) meses, e terá início a partir da assinatura do Termo de Credenciamento.



CLÁUSULA 6ª - Os pagamentos relativos aos serviços efetuados serão realizados diretamente à Pessoa Jurídica CREDENCIADA, não havendo com os PROFISSIONAIS nenhuma obrigação de natureza financeira.

CLÁUSULA 7ª – Os PROFISSIONAIS se obrigam desde já a cumprir todas as regras estabelecidas com a pessoa jurídica e participar de treinamentos necessários ao atendimento e encaminhamentos de pacientes para os exames complementares necessários.

CLÁUSULA 8ª - Fica vedado aos PROFISSIONAIS o atendimento de segurados cuja Autorização/Empenho não esteja emitida em seu nome, salvo quando houver autorização por escrito do segurado, quando ambos os PROFISSIONAIS envolvidos sejam habilitados pela mesma CREDENCIADA.

CLÁUSULA 9ª - Fica eleito o foro da Comarca de Londrina para dirimir questões que não puderem ser resolvidas amigavelmente.

E por estarem às partes justas e acordadas, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor.

Londrina, _____ de _____ de _____.

REPRESENTANTE LEGAL

PROFISSIONAL HABILITADO

SUPERINTENDENTE

Edital e anexos aprovados pela Procuradoria-Geral do Município de Londrina através do Parecer nº 24/2018 de 04/01/2018.

Processo SEI nº 43.004096/2017-35